



LEI ORDINÁRIA Nº 1100

de 04 de dezembro de 2001

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 04 de Dezembro de 2001, aprovou e eu sanciona seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2002, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões, quinhentos mil reais).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1.00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS			
CORRENTES	7.927.702	2.805.318	10.733.020
<i>Receita Tributária</i>	1.050.750		1.050.750
<i>Receita de Contribuição</i>	-	315.500	315.500
<i>Receita Patrimonial</i>	199.500		199.500
<i>Receita Industrial</i>	5.250		5.250
<i>Transferências Correntes</i>	6.488.250	2.489.818	8.978.068
<i>Outras Receitas Correntes</i>	183.952	-	183.952
RECEITAS DE CAPITAL	255.000	511.980	766.980
<i>Operações de Créditos</i>	1.000	-	1.000
<i>Alienação de Bens</i>	4.000	-	4.000
<i>Transferência de Capital</i>	250.000	511.980	761.980
RECEITA TOTAL	8.182.702	3.317.298	11.500.000

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, lixado o orçamento fiscal em R\$ 9.567.080,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e oitenta reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 1.932.920,00 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil e novecentos e vinte mil reais)

Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	R\$ 1.00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	5.879.280	1.778.620	7.657.900
Despesas de Capital	3.687.800	154.300	3.842.100
TOTAL	9.567.080	1.932.920	11.500.000

DESPESA POR ÓRGÃO

PODER	RS 1.00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	585.000		585.000
	585.000		585.000
PODER EXECUTIVO	8.982.080	1.932.920	10.915.000
Gabinete do Prefeito	483.000	-	483.000
Gerência de Finanças	1.165.780	100.000	1.265.780
Gerência de Arrecadação	273.200		273.200
Gerência de Educação	3.793,650	-	3,793.650
Gerência de Saúde	1.112.100	330.000	1.442.100
Gerência de Assistência Social		820.820	820.820
Gerência de Obras e Serviços Urbanos	2.836.450	-	2.836.450
TOTAL	9.567.080	1.932.920	11.500.000

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar, com autorização do Poder Legislativo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2002, a abrir créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101/2001.

Artigo 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo anterior.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, com autorização específica do Poder Legislativo.

Artigo 10 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 180 de 21.05.2001, o Poder Executivo poderá abrir

elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da citada Portaria.

Artigo 11 - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal n.º 1045/2001 em decorrência das alterações desta Lei, prevalecendo as ações e valores constantes dos Anexos substitutos da presente Lei.

Artigo 12 - A programação da Reserva de Contingência ocorrerá a medida que Passivos Contingentes ocorrerem, mediante projeto de lei específico, considerando não haver previsão atualmente para fixação de valores ou expectativa de ocorrência.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 04 de Dezembro de 2001.

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1100/2001 - 04 de dezembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em